

A necessária sustentação financeira do Sindicato dos Professores

O fim da obrigatoriedade do imposto sindical foi certamente o aspecto mais destacado pela mídia, por ocasião da aprovação da Reforma Trabalhista.

Mesmo reconhecendo os desvirtuamentos deste instituto nas relações de trabalho e no próprio sindicalismo brasileiro, o fato é que o fim da obrigatoriedade do imposto sindical, de forma abrupta e sem transição ou definição de outra via de sustentação das atividades sindicais, tem o objetivo de fragilizar ainda mais os trabalhadores na sua relação com os patrões.

É indiscutível que a atuação e o funcionamento das entidades de representação sindical têm um custo e que sua sustentação deve ser arcada pelas categorias representadas.

A quem cabe sustentar o projeto sindical cuja atuação e resultados são extensivos a todos os trabalhadores da categoria?

Obviamente que não podem ser apenas os associados, filiados ou sindicalizados, pois seria garantir aos demais o usufruto gracioso das conquistas e ganhos obtidos pela atuação sindical, sustentada pelas mensalidades dos que integram o quadro social da entidade.

O Sinpro/RS é um Sindicato que há 25 anos devolve o

imposto sindical aos associados, usando para o custeio de sua atuação apenas os recursos oriundos de quem não é sócio. As mensalidades dos associados e o imposto sindical dos não sócios, no entanto, historicamente não constituem receita suficiente para sustentar um projeto sindical que represente e referencie os professores na relação com os empregadores do ensino privado e com a sociedade.

É fundamental que os professores tenham a maturidade de compreender que nas circunstâncias que vivem e trabalham neste momento histórico de tamanha adversidade será fundamental contar com recursos arrecadados de todos os beneficiários do projeto Sinpro/RS – Sindicato Cidadão. A designação do formato de contribuição ainda está sendo construída, mas terá a marca, como sempre, da decisão democrática e soberana dos próprios professores e deverá integrar o texto das convenções coletivas de trabalho e/ou acordos coletivos com os patrões, para efeito da operação de desconto nos salários de todos os docentes.

Somente um sindicato forte será capaz de defender e preservar condições de trabalho e salários dignos para os professores.

FINANÇAS

Assembleia definirá previsão orçamentária para 2018

O Sinpro/RS convoca os professores para Assembleia Geral no próximo dia 16 de dezembro, às 14h, no Espaço de Eventos do Sindicato em Porto Alegre (Av. João Pessoa, 919). Na pauta da Assembleia, a previsão orçamentária para 2018, a definição das arrecadações e a previsão de agenda para a Campanha Salarial 2018.

Neste período do ano, tradicionalmente a Direção Colegiada do Sinpro/RS discute com os professores a sustentação financeira do Sindicato, iniciativas e projetos, o que passa a ser ainda mais relevante face ao início da implementação da Reforma Trabalhista. A decisão coletiva sobre a receita e a destinação dos recursos é marca registrada do Sinpro/RS.

ASSEMBLEIA GERAL

Dia: 16 de dezembro de 2017

Hora: 14h

Local: Espaço de eventos do Sinpro/RS
(Av. João Pessoa, 919 – Porto Alegre)

PAUTA

- Previsão orçamentária para 2018
- Calendário da Campanha Salarial 2018

Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
() Ausente
() Endereço Insuficiente
() Não existe o nº indicado
() Falecido
() Desconhecido
() Recusado
() Outros (Especificar)
() Mudou-se

Visto: / /

período

NOVEMBRO 2017

ESPECIAL REFORMA TRABALHISTA

EDITORIAL

É hora de valorizar as Negociações Coletivas

O Sinpro/RS face ao início da vigência da Reforma Trabalhista destaca antes de mais nada sua sintonia e participação na política de denúncia dos objetivos espúrios que motivam a Reforma, da ilegitimidade do Congresso que a aprovou e do presidente que a sancionou.

O fato objetivo é que o novo ordenamento legal está vigente. O conjunto de alterações referentes à relação contratual dos trabalhadores é, no entanto, um amplo conjunto de possibilidades cuja implementação depende, em muitos aspectos, da vontade e da iniciativa dos empregadores.

Iniciativa limitada pelos instrumentos, também normativos vigentes e, no caso dos dirigentes do ensino privado, pelo seu presumido compromisso com as condições de trabalho dos professores e com a qualidade da educação.

É fundamental que os professores tenham clareza de que seus direitos constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs e Acordos Coletivos de Trabalho – ACTs continuam vigentes e apostem na sua renovação nas respectivas datas-base.

O Sinpro/RS definiu em suas instâncias de direção que não adotará a prática de dar quitação anual de débitos trabalhistas, bem como não abrirá mão de dar assistência aos professores nas rescisões contratuais (homologação).

O Sindicato alerta aos professores sobre a importância de se valorizar o patrimônio de direitos e conquistas que integram as normas coletivas firmadas com as representações patronais do ensino privado e com um grande número de instituições de ensino. Elas representam verdadeiros bastiões de resistência e defesa da dignidade profissional.

Também já firmou posição contra a implementação

de contratos intermitentes e de autônomo e também contra a possibilidade de extinção de contratos por comum acordo e de negociações individuais.

Os protagonistas da Reforma asseveram as virtudes da negociação e a prevalência de seu resultado sobre a lei. É fundamental, no entanto, que os professores tenham clareza de que negociar condições de trabalho e salário é função exclusiva do Sindicato, pois o exercício da negociação exige autonomia e independência, condições que os trabalhadores isolada ou coletivamente não têm na relação com os seus empregadores.

Por sua vez, os resultados da negociação sindical continuarão sendo extensivos a todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, razão pela qual é imprescindível que todos contribuam para a sua sustentação financeira.

A imposição de dificuldades para a sustentação financeira dos sindicatos, aspecto amplamente divulgado pela mídia no conjunto da Reforma Trabalhista, exige maturidade para definir formas de arrecadação que abranjam toda a categoria para a sustentação do ente coletivo, que referencie a categoria e a defenda nas circunstâncias adversas, negocie suas reivindicações e defina formas de luta que concretizem esses objetivos.

Este ente, na categoria dos professores do ensino privado, é o Sinpro/RS que ao longo dos seus 80 anos de atuação tem evidenciado sobejamente seus compromissos e, certamente, será a referência sólida para os docentes do Rio Grande do Sul na circunstância inaugurada pela Reforma Trabalhista.

Direção Colegiada.

PLIP: coleta de adesões é estendida até fevereiro

O prazo para coleta de adesões ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular (Plip), que propõe a revogação das leis 13.467/17 (Reforma Trabalhista) e Lei 13.429/17 (terceirização da atividade fim) foi estendido até o início de 2018. As adesões serão encaminhadas aos parlamentares no Congresso Nacional, na segunda quinzena de fevereiro quando encerra o recesso parlamentar e inicia o próximo ano legislativo.

Até o momento, Sinpro/RS participou ativamente da campanha, visitando as instituições de ensino e promovendo ações de engajamento junto à categoria já tendo

coletado 9 mil assinaturas. Para protocolar o Projeto de Lei são necessárias é necessário 1,3 milhão de assinaturas. A iniciativa foi aprovada no final de agosto pelas confederações, federações e centrais sindicais sob a liderança da CUT.

MATERIAIS – O Sinpro/RS renova a convocação aos professores, para que além de aderir se engajem na coleta de adesões, junto aos amigos, familiares e colegas. No site do Sindicato estão disponíveis as instruções e materiais para *download*, como formulários padronizados para a coleta de assinaturas e materiais de apoio.

Reforma Trabalhista é limitada pela Constituição e por normas internacionais

A Lei 13.467/17 introduziu uma série de alterações na legislação trabalhista, modificando conceitos e buscando flexibilizar condições e institutos consagrados no direito brasileiro.

Entretanto, para a análise dos resultados e efeitos dessas alterações, é fundamental considerar que apesar de seguir o trâmite exigido pelo processo legislativo, qualquer lei que emane dos órgãos de representação política deve ser harmonizada ao conteúdo da Constituição Federal – CF e das normas internacionais ratificadas pelo Brasil, sob pena de inconstitucionalidade ou inconveniência.

Também cabe salientar que a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT não foi revogada e que o princípio da proteção segue orientando o direito do trabalho, juntamente com seus subprincípios, todos plenamente aplicáveis às relações de trabalho, os quais reforçam o amparo ao trabalhador frente a quem o emprega.

A nova lei trata, de forma bastante apressada e autoritária, de diversos objetos, incluindo dispositivos no corpo da CLT sem se preocupar sequer em evitar contradições com a norma que pretendeu modificar. Isso quer dizer também que os dispositivos legais não alterados foram de fato revitalizados e que, conseqüentemente, não há que se falar em uma das novas disposições em relação a todo o conjunto protetivo não modificado.

A interpretação e aplicação da Reforma deverá ser realizada em conformidade com as demais leis do país, com as normas constitucionais, com os princípios, conceitos e institutos jurídicos, e os preceitos internacionais ligados aos direitos humanos e às Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, inclusive pelos juízes do trabalho no exercício da jurisdição, que nada mais é do que a função de interpretar as leis.

Destacam-se abaixo algumas das alterações, com potencial repercussão nos contratos de trabalho dos professores e que confrontam a essência da legislação preservada.

1. Banco de Horas por Acordo Individual

O texto da nova lei inclui a possibilidade de acordo individual para a implementação de Banco de Horas. Por se tratar de modalidade de compensação de jornada, somente será realizado através da negociação coletiva, conforme interpretação literal do disposto no art. 7º XIII da CF.

2. Trabalhador Autônomo

O art. 442-B passa a incluir na CLT a figura do trabalhador autônomo, que presta serviço sem vínculo.

A previsão legal não impede o reconhecimento do vínculo quando presentes os pressupostos da relação de emprego (art. 2º e 3º da CLT) e configurado o desvirtuamento do trabalho autônomo, com a intenção de fraudar os dispositivos celetistas (art. 9º da CLT). Também deve ser presumido o vínculo quando a prestação se der de forma habitual e exclusiva, mesmo que através de pessoa jurídica, diante do princípio da primazia da realidade e da condição de direito fundamental da relação de emprego (art. 7º da CF).

3. Quitação Anual

O art. 507-B introduz a figura da quitação anual de obrigações trabalhistas a ser efetivada pelos empregados e empregadores, perante o Sindicato. O Sinpro/RS considera inviável a quitação de verbas de trabalhadores pelo Sindicato, pois isso exigiria amplo e irrestrito acesso às informações, livros e registros do empregador, bem como de perícias técnicas relativas às condições de trabalho dos professores, para que se possa atestar de forma segura o cumprimento das obrigações.

4. Comissões de Representação de Empregados

A nova lei introduz a possibilidade de representação de trabalhadores por empresa. É fundamental destacar que cabe às entidades sindicais a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria representada. Decorre dessa prerrogativa constitucional o livre exercício da negociação coletiva (art. 8º, III e IV da CF). Destaca-se também que as Convenções 135 e 154 da OIT, ratificadas pelo Brasil, são expressas ao impedir que a presença de representantes eleitos no local de trabalho venha a ser utilizada para o enfraquecimento dos sindicatos, bem como utilizada em detrimento das posições das organizações sindicais.

5. Teletrabalho

O art. 62, III da CLT passa a considerar o teletrabalhador (aquele que cuja prestação de serviços se dá preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação) como empregado sem controle de jornada. A disposição, entretanto, não exige o pagamento de horas extras, conforme previsão do art. 7º, XIII e XV da CF, o art. 7º E, G e H do protocolo de San Salvador promulgado pelo Decreto 3.321/99 e da Recomendação 116 da OIT.

6. Trabalho Intermitente

A Reforma inclui a possibilidade de contratação de trabalhador intermitente (art. 443 §3º), para prestação de trabalho não contínuo, com alternância entre perío-

dos de prestação de serviços e inatividade. Os professores do ensino privado possuem o direito de receber os salários nos períodos de recesso letivo, sendo, portanto, inaplicável à categoria docente estas disposições.

7. Trabalhador Hiperssuficiente

O parágrafo único do art. 444 da CLT passa a permitir a negociação individual de condições de trabalho do empregado que possua curso de nível superior e perceba salário superior a duas vezes o limite do benefício da Previdência Social (R\$ 11.092,62), prevalecendo o resultado dessa negociação em relação ao que estabelece a lei e as normas coletivas. Parte dos professores pode ser atingida por esta alteração,

cabendo destacar que a negociação individual somente pode prevalecer sobre o instrumento coletivo se mais favorável ao trabalhador, sob pena de nulidade e afronta ao princípio da proteção. (art. 9º da CLT, 166, VI do Código Civil e Convenção 111 da OIT).

8. Terceirização da atividade fim

A terceirização da atividade fim (Lei 13.429/17) deve ser considerada incompatível com os art. 7º, I da CF e 3º e 9º da CLT, pois implicam violação do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Uma vez presentes os requisitos do art. 3º da CLT forma-se vínculo de emprego direto com a empresa tomadora de serviços.

Situação dos atuais contratos

Para a análise dos impactos da Reforma no cotidiano dos trabalhadores, considera-se fundamental destacar a manutenção do texto do art. 468 da CLT, que expressa o conceito da vedação da alteração contratual lesiva. O referido artigo somente considera lícita a alteração das respectivas condições por mútuo con-

sentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Trata-se da expressão do conceito de direito adquirido, que veda a reversão, mesmo que consentida, à situação contratual menos favorável ao trabalhador.

Normas coletivas ganham mais prestígio

As Convenções e os Acordos Coletivos de Trabalho firmados com os sindicatos e representações patronais passam a ter mais valor do que a lei em determinados pontos elencados no art. 611-A da CLT. Neste aspecto, as normas coletivas devem ser harmonizadas com o conteúdo constitucional ou supra legal, constituindo-se em importante mecanismo de pacificação de entendimentos e consolidação de direitos.

As Convenções Coletivas dos professores do ensino privado têm historicamente servido como balizadoras das relações contratuais estabelecendo mútuos direitos e obrigações que facilitam a aplicação da lei no cotidiano das instituições de ensino. Prestigiar as negociações coletivas e seus resultados passa a ser ainda mais relevante no ambiente de incertezas criado pela nova lei.

Acesso à Justiça

As previsões contidas nos artigos 791-A, § 4º e 790-B, § 4º, da CLT, que pretendem dificultar o acesso dos trabalhadores ao Judiciário, ferem direitos fundamentais à assistência judiciária gratuita e integral prestada pelo Estado e à proteção do salário previstos nos artigos 5º,

LXXIV e 7º X da Constituição Federal. O Sindicato considera que os professores não devem recuar na intenção de buscar direitos eventualmente lesados, mantendo à disposição dos docentes o serviço de assistência jurídica em Porto Alegre e no interior do estado.

Para enfrentarmos a Reforma Trabalhista que passa a valer neste mês

vamos usar 80 anos de experiência e nossa estrutura em defesa dos professores.

A contribuição das professoras e professores associados ao Sinpro/RS amplia as possibilidades do Sindicato fazer o enfrentamento de situações como essa. Se a ideia da reforma é dividir os trabalhadores, vamos responder com um Sindicato mais forte. Conte com o Sinpro/RS!

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão